TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. DESCRIÇÃO:

Contratação de empresa para o fornecimento continuado de água mineral às unidades do Ministério Público do Paraná no município de Ponta Grossa/PR.

1.2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 16.695,00 (dezesseis mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

A pesquisa de preços foi realizada diretamente, junto aos prestadores de serviços especializados, mediante solicitação de cotação.

LOTE	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R$	VALOR TOTAL (R$)
1	1113	Água mineral alcalino-terrosa, sem gás, em garrafão plástico retornável de 20 litros.	R$ 15,00	R$ 16.695,00
VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO				**R$ 16.695,00**

1.2.2. Para fins de classificação das propostas de preços será considerado o valor máximo composto do fornecimento de água mineral sem gás em garrafão de 20 litros.

1.2.3. Salientamos que o valor máximo para o item 1 não poderá ultrapassar os valores da tabela acima.

1.2.4. Juntamente com os documentos de habilitação o fornecedor deverá encaminhar a proposta detalhada.

1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

CÓD. CATMAT – DESCRIÇÃO:

A) 445485 – ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO: SEM GÁS – 20 L

1.4. DO FORNECIMENTO:

1.4.1. O fornecimento do produto deverá ocorrer, de acordo com a solicitação realizada, entregue nos seguintes endereços:

1.4.1.1. Sede do Ministério Público: Rua Ermelino de Leão, 2533, bairro Olarias, Ponta Grossa/PR, CEP 84035-000;

1.4.1.2. Promotorias de Justiça do Fórum: Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, bairro Oficinas, Ponta Grossa/PR, CEP 84035-310;

1.4.1.3. Núcleo Regional do GAECO: Rua Marquês de Souza, 70, bairro Oficinas, Ponta Grossa/PR, CEP 84035-360;

1.4.2. As condições da água mineral durante o período de fornecimento deverão estar de acordo com a legislação vigente, a saber: RDC nº 274/2005, (ANVISA), RDC Nº 275/2005 (ANVISA), Portaria nº 470/1999 (MME), Portaria nº 387/2008 (DNPM), Portaria nº 388/2008 (DNPM), Portaria nº 540/2014 (DNPM) e suas alterações posteriores;

1.4.3. O fornecimento de água mineral será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada unidade.

1.4.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 1 (um) dia, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

1.4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, no momento da entrega quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação do contratado que poderá ocorrer de forma verbal, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

1.4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material;

1.4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

1.4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

1.4.9. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados neste Termo de Referência, conforme as condições e as necessidades do licitante.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O fornecimento contínuo de água mineral é essencial para atender às necessidades de membros, servidores, estagiários, colaboradores e visitantes, garantindo a qualidade e a segurança do consumo de água nas dependências do Ministério Público do Paraná. A água mineral é uma alternativa saudável e confiável, especialmente em um ambiente de trabalho que valoriza a saúde e o bem-estar de todos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral às unidades do Ministério Público do Paraná (MPPR) localizadas na comarca de Ponta Grossa/PR, por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. CONDIÇÕES GERAIS:

Para que o atendimento da presente demanda seja alcançado, será necessário que:

4.1.1. As condições da água mineral fornecida durante o período contratual deverão estar em conformidade com a legislação vigente, incluindo: RDC nº 274/2005 (ANVISA), RDC nº 275/2005 (ANVISA), Portaria nº 470/1999 (MME), Portaria nº 387/2008 (DNPM), Portaria nº 388/2008 (DNPM), Portaria nº 540/2014 (DNPM) e suas alterações.

4.1.2. No momento da licitação, o licitante apresente, junto a proposta, “Comunicação do Início de Fabricação dos Produtos Dispensados de Registro”, conforme Anexo X da Resolução nº 23/2000 com a devida apresentação do mesmo ao órgão de vigilância sanitária onde está localizada a empresa;

4.1.3. A empresa licitante apresente licença sanitária com prazo de validade vigente;

4.1.4. Os garrafões plásticos de 20 litros sejam consignados ao MPPR até o término do contrato, tendo em vista o disposto no artigo 5º da Portaria nº 387, de 19 de setembro de 2008, do Departamento Nacional de Produção Mineral;

4.1.5. Cada nota fiscal, seja entregue acompanhada de laudo das condições gerais da água que garanta sua potabilidade e qualidade, de acordo com as exigências da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 275, de 22/09/2005 emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Colegiada). Tal laudo deve ser realizado no mês corrente da entrega da nota fiscal com uma amostra de cada produto fornecido;

4.1.6. O prazo de validade dos produtos não pode ser inferior a 03 (três) meses, contado da data da entrega;

4.1.7. O fornecimento de água mineral será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada unidade;
4.1.8. O eventual fornecedor indique um e-mail e/ou contato de mensagens instantâneas para o envio das solicitações de fornecimento;
4.1.9. O eventual fornecedor retorne a confirmação de leitura via e-mail ou mensagem instantânea de cada solicitação, como comprovante de recebimento e contagem do prazo de entrega;
4.1.10. O prazo de entrega seja de 01 (um) dia útil após o recebimento do pedido de fornecimento;
4.1.11. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, no momento da entrega quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação do contratado que poderá ocorrer de forma verbal, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
4.1.12. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material;
4.1.13. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
4.1.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
4.1.15. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados neste Termo de Referência, conforme as condições e as necessidades do licitante.

4.2. SUSTENTABILIDADE

A contratação observa o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, considerando a utilização de embalagens retornáveis e a redução de resíduos sólidos.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitido a subcontratação do objeto.

4.4. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal, a depender do interesse do CONTRATANTE e não obrigatoriamente, mesmo cumpridas as condições de prorrogação.

4.5. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual, tendo em vista as especificidades do objeto serem de baixa complexidade, não havendo a necessidade de complementar a garantia legal.

4.6. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução contratual por se tratar de objeto comum e de baixa complexidade.

4.7. REAJUSTE CONTRATUAL

O contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses pelo IGPM/FGV ou, na sua falta, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE).

4.8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

4.8.1.É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

4.8.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

4.8.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

4.9. CONSÓRCIO

É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio tendo em vista que não se trata de objeto de alta complexidade ou vulto que torne restrito o universo de possíveis participantes, em razão da natureza, complexidade e porte dos serviços. As empresas atuantes no mercado possuem, sozinhas, condições de realizar o objeto do

Termo de Referência e de suprir os requisitos do edital, aumentando a concorrência, pois assim concorrem entre si.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Realizar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais definidos no Termo de Referência, no edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada. A entrega deve ser acompanhada da respectiva nota fiscal, que, quando aplicável, deve incluir as seguintes informações: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, manual do usuário (com uma versão em português) e a relação da rede de assistência técnica autorizada.

5.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). A contratante está autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas custas, quaisquer avarias ou defeitos no objeto, no prazo estipulado no Termo de Referência.

5.1.4. Comunicar à contratante, com no máximo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, apresentando a devida comprovação.

5.1.5. Indicar um preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

5.1.6. Manter-se, durante a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas e as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta.

5.1.7. Preservar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.1.8. Arcar com os ônus decorrentes de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja suficiente para atender ao objeto da licitação, exceto nas seguintes situações:

5.1.8.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

5.1.8.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5.1.8.3. retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

5.1.8.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

5.1.8.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

5.1.8.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do contratante, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

5.2.1. Receber o objeto nas condições, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta apresentada.

5.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, conforme disposto no Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos, e na proposta.

5.2.3. Verificar minuciosamente, dentro do prazo estipulado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, posteriormente, para o recebimento definitivo.

5.2.4. Comunicar ao contratado, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas, estabelecendo um prazo para a sua correção.

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por meio de uma comissão ou servidor designado especificamente para essa função.

5.2.6. Efetuar o pagamento ao contratado, no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à execução do serviço, dentro do prazo e na forma estipulados no Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos, e no contrato.

5.2.7. Realizar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e da fatura fornecidas pelo contratado, conforme aplicável.

5.2.8. Emitir decisões sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, exceto em relação a requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do contrato.

5.2.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos devidamente comprovados, além de devolver a garantia, quando aplicável, e realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção, incluindo os custos de eventual desmobilização.

5.2.10. Adotar as providências necessárias para apurar infrações administrativas, quando forem constatadas irregularidades que configurem dano à Administração, além de investigar ilícitos de sua competência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será exercida pelo Promotor de Justiça Dr. Fábio Vermeulen Carvalho Grade e a fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Cesar Henrique Linder, e constarão discriminados no Termo de Contrato.

6.2. Após a execução dos serviços, o gestor e o fiscal do contrato realizarão a verificação de conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas neste Termo de Referência;

6.3. Caso seja constatado que os serviços efetuados não estejam satisfatórios ou apresentem inconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, o Ministério Público do Estado do Paraná notificará a CONTRATADA sobre não recebimento, solicitando nova execução dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos. Conforme o caso, serão aplicadas as sanções descritas no Item 12.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento pelos serviços executados será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após análise de conformidade dos serviços executados. A Nota Fiscal deverá ser entregue ao setor solicitante após a realização dos serviços, discriminando os serviços prestados e os respectivos locais, acompanhada das certidões de que trata o item 7.1.2, juntamente com laudo das condições gerais da água que garanta sua potabilidade e qualidade, de acordo com as exigências da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 275, de 22/09/2005 emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Tal laudo deve ser realizado no mês corrente da entrega da nota fiscal com uma amostra de cada produto fornecido;;

7.1.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional, o FGTS, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.1.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida;

7.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira;

7.1.5. O Ministério Público do Estado do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos desta contratação;

7.1.6. Para efeito da emissão da Nota Fiscal, o número de inscrição no CNPJ do Ministério Público do Estado do Paraná é 78.206.307/0001-30 e o endereço é Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba, Paraná;

7.1.7. O Ministério Público do Estado do Paraná reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da aceitação, o bem ofertado não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será contratada a empresa que oferecer o menor preço dentre as propostas apresentadas, que atendam todas as especificações técnicas mínimas solicitadas no TR e que comprovem a regularidade das certidões fiscais e trabalhistas para habilitação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários serão indicados pelo Departamento Financeiro.

10. PARCELAMENTO DO OBJETO

Não haverá parcelamento do objeto, visando uniformização dos serviços contratados, bem como redução de valores por economia de escala, devido ao fornecimento dos serviços por uma única empresa, com prestação nas localidades determinadas pelo Edital.

11. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Poderão participar exclusivamente desta aquisição as microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), qualificadas como tais, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, regularmente estabelecidas no País e que atendam a todas as exigências deste Termo de Referência.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no artigo mencionado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item III;

III - multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item II, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente;

IV – impedimento de licitar e contratar pelo prazo de no máximo 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, parágrafo 4º, da Lei 14.133/2021;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, parágrafo 5º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, podendo seu valor ser descontado de futuras cobranças na ocasião quando do pagamento.

Parágrafo Quarto: Além das multas estabelecidas, o CONTRATANTE poderá recusar o objeto contratado, se não estiver de acordo com o exigido nos documentos que compõem este contrato.

12.3. Em caso de descumprimento das obrigações, o MPPR poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores correspondentes a multas, indenizações ou prejuízos comprovadamente causados, nos termos deste Termo de Referência e da legislação cabível.

13. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022.

Ponta Grossa/PR, 28 de outubro de 2026.

CESAR HENRIQUE LINDER:07741040901

Assinado de forma digital por CESAR HENRIQUE LINDER:07741040901
Dados: 2026.10.28 13:18:33 -03'00'

Cesar Henrique Linder

Auxiliar Técnico